

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 29/2014

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCÃO PIAUÍ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Pça. Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Teresina-Pi, neste ato representado por seu Presidente, Raimundo Eufrásio Alves Filho e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCÃO PIAUÍ**, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento na Lei 8.666/93, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

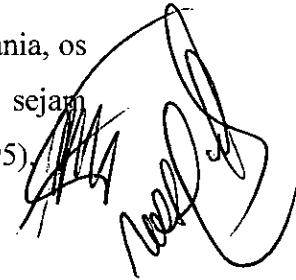
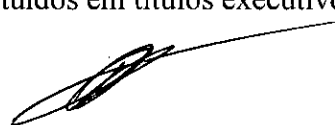
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente termo é a ação conjunta de ambas as partes, dentro das respectivas esferas de competência, buscando:

- I - contribuir para a consolidação de uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios;
- II - disseminar a cultura da conciliação, por intermédio de práticas voltadas a esse propósito, visando a propiciar maior rapidez na pacificação dos conflitos, com resultados sociais expressivos e reflexos significativos na redução de processos judiciais;
- III - somar esforços e meios para expandir o movimento pela conciliação e tornar efetivos os seus resultados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I - São obrigações da OAB/PI:
 - a) enviar, ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, os acordos firmados em âmbito de sua sede, na fase pré-processual, para que sejam homologados e constituídos em títulos executivos judiciais (art. 57 da Lei 9.099/95).





b) Enviar ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCI os acordos pré-processuais firmados em sua sede na presença de mediadores ou conciliadores cadastrados no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos – NUPEMEC, na forma do § 4º, do art. 7º da Resolução CNJ 125/2010, para que sejam homologados e constituídos em títulos executivos judiciais.

II - Cumpre ao Tribunal de Justiça do Piauí:

a) a homologação dos acordos firmados pela OAB/PI na fase pré-processual, a fim de constituir título executivo judicial (art. 57 da Lei 9.099/95).

b) via Centro Judiciário de Solução de /conflitos e Cidadania – CEJUSCI, a homologação dos acordos pré-processuais firmados pela OAB/PI nos moldes do inciso anterior, a fim de constituir título executivo judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a consecução do OBJETO deste instrumento não haverá transferência de recursos entre os convenientes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS

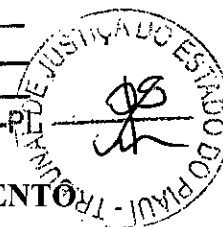
Os bens fornecidos por cada um dos participantes para a execução do presente Termo de Cooperação permanecerão nas suas respectivas propriedades.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

Será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, a duração deste convênio, prorrogado automaticamente pelo mesmo período, salvo manifestação expressa de qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para a comunicação por escrito, sem que assista a qualquer das partes direito à indenização.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO

Os convenientes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas do presente Acordo, os quais se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar para fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Os Convenientes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir toda e qualquer questão decorrente de sua execução, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Termo de Cooperação Técnica é devidamente assinado pelas partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Teresina, 24 de novembro de 2014.


Desembargador Raimundo Eurásio Alves Filho

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

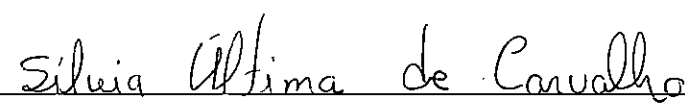

Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Piauí

Testemunhas:


Paulo Cícero Alves

CPF: 274.530.863-00 RG: 545.863-PR


Silvia Altima de Carvalho

CPF: 340.536.203-25 RG: 665936-83-CE